



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1540, DE 2019

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde.

**AUTORIA:** Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde.

SF/19887.51227-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“**Art. 20**.....  
.....

XX – pagamento de curso de nível superior, nos termos do regulamento;

XXI – realização de cirurgias essenciais à saúde, exceto as estéticas, nos termos do regulamento.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O FGTS surgiu na década de 1960 com a finalidade de proteger o trabalhador demitido sem justa causa. Para isso, os empregadores depositam, mensalmente, em uma conta em nome do empregado e vinculada ao contrato de trabalho, o valor de 8% sobre a remuneração do trabalhador. Forma-as, assim, uma poupança compulsória do trabalhador.

A finalidade precípua dos recursos do FGTS é a proteção ao trabalhador. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o FGTS, estabelece as situações em que o trabalhador pode sacar os recursos de sua conta, como nos casos de demissão sem justa causa, de financiamento da casa própria ou de tratamentos de saúde.

Além do auxílio imediato ao trabalhador, ao longo do tempo, o Fundo do FGTS, formado pelos recursos das contas individuais, passou a ter outras destinações, como o financiamento de programas de habitação popular, de saneamento básico e de infraestrutura urbana. Tornando evidente a finalidade social do fundo.

Lembramos que os recursos são do trabalhador, que, no entanto, somente pode sacá-los nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, não podendo dispor de seus recursos da forma que melhor lhe aprovou. Inclusive, os trabalhadores perdem recursos uma vez que a rentabilidade das contas é baixa. Essa proposição atua no sentido de reconhecer o trabalhador como proprietário e principal beneficiário dos recursos e fortalecê-lo ampliando as possibilidades de saque do FGTS.

Propomos que o titular da conta do FGTS possa sacar seus recursos para o pagamento de cursos de nível superior. As alterações nas regras e a redução de recursos destinados ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), assim como ao Programa Universidade para Todos (Prouni), levaram à redução nas matrículas no ensino superior privado no Brasil. Entendemos que o FGTS contribuirá para retomar, em parte, a política de ampliação do acesso ao ensino superior.

Por fim, acrescentamos o inciso XXI ao art. 20 para ampliar os casos em que o FGTS será utilizado em benefício da saúde do trabalhador, permitindo o saque do FGTS para o pagamento de qualquer cirurgia essencial à saúde, excluindo as estéticas. É de notório conhecimento que nosso sistema de saúde, gratuito e universal, não é efetivo e deixa muitos cidadãos à espera de atendimento, mesmo em situações essenciais à saúde.

SF/19887.51227-59

Consideramos que o projeto auxiliará o trabalhador a realizar cirurgia essencial à sua saúde, além de liberar recursos do SUS para outras necessidades.

Caberá ao Poder Executivo a regulamentação dos dispositivos.

Certo da relevância da matéria, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **STYVENSON VALENTIM**

SF/19887.51227-59

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>

- artigo 20